

NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 700 (REVISTA)
FORMAR UMA OPINIÃO E RELATAR SOBRE
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em
ou após 15 de dezembro de 2016)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1–4
Data de Eficácia	5
Objetivos	6
Definições	7–9
Requisitos	
Formar uma Opinião sobre as Demonstrações Financeiras	10–15
Forma de Opinião	16–19
Relatório do Auditor	20–52
Informação Suplementar Apresentada com as Demonstrações Financeiras	53–54
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Aspectos Qualitativos das Práticas Contabilísticas da Entidade	A1–A3
Políticas Contabilísticas Adequadamente Divulgadas nas Demonstrações Financeiras	A4
Informação Apresentada nas Demonstrações Financeiras é Relevante, Fiável, Comparável e Compreensível.....	A5
Divulgação do Efeito de Transações e Acontecimentos Materiais sobre a Informação Transmitida nas Demonstrações Financeiras	A6
Avaliar se as Demonstrações Financeiras Atingem Apresentação Adequada	A7–A9
Descrição do Referencial de Relato Financeiro Aplicável	A10–A15
Forma de Opinião	A16–A17
Relatório do Auditor	A18–A77

Informação Suplementar Apresentada com as Demonstrações

Financeiras A78–A84

Apêndice: Exemplos de Relatórios do Auditor Independente sobre Demonstrações Financeiras

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 700 (Revista), *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*, deve ser lida no contexto da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda a responsabilidade do auditor para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Aborda também a forma e conteúdo do relatório do auditor emitido em consequência de uma auditoria de demonstrações financeiras.
2. A ISA 701¹ aborda as responsabilidades do auditor na comunicação de matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor. A ISA 705 (Revista)² e a ISA 706 (Revista)³ abordam aspetos que afetam a forma e o conteúdo do relatório do auditor quando expressa uma opinião modificada ou inclui um parágrafo de Ênfase ou um parágrafo de Outras Matérias no seu relatório. Outras ISA também contêm requisitos de relato que são aplicáveis aquando da emissão de um relatório de auditoria.
3. Esta ISA aplica-se a uma auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral e está escrita nesse contexto. A ISA 800 (Revista)⁴ aborda considerações especiais quando as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com um referencial de relato de finalidade especial. A ISA 805 (Revista)⁵ aborda considerações especiais relevantes para a auditoria de uma única demonstração financeira ou de um elemento, conta ou item específico de uma demonstração financeira. A presente ISA também se aplica a auditorias às quais se aplicam a ISA 800 (Revista) ou a ISA 805 (Revista).
4. Os requisitos desta ISA estão estabelecidos no sentido de criar um equilíbrio entre a necessidade de haver consistência e comparabilidade global no relato do auditor e a necessidade de aumentar o valor desse relato fazendo com que a informação proporcionada no relatório seja mais relevante para os utilizadores. Esta ISA promove a consistência no relatório do auditor, mas reconhece a necessidade de flexibilização para acomodar as circunstâncias particulares de cada jurisdição. A consistência no relatório do auditor, quando a auditoria foi conduzida de acordo com as ISA, promove a credibilidade no mercado global tornando mais rapidamente identificáveis as auditorias que foram conduzidas de acordo com normas globalmente

¹ ISA 701, *Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente*

² ISA 705 (Revista), *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

³ ISA 706 (Revista), *Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente*

⁴ ISA 800 (Revista), *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras Preparadas de Acordo com Referenciais de Finalidade Especial*

⁵ ISA 805 (Revista), *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras Isoladas e de Elementos, Contas ou Itens Específicos de uma Demonstração Financeira*

reconhecidas. Ajuda também a promover a compreensão pelo utilizador e a identificar circunstâncias não usuais, quando ocorram.

Data de Eficácia

5. Esta ISA é eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016.

Objetivos

6. Os objetivos do auditor são:
 - (a) Formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras baseada numa avaliação das conclusões extraídas da prova de auditoria obtida; e
 - (b) Expressar claramente essa opinião através de um relatório escrito.

Definições

7. Para efeito das ISA, são aplicáveis as seguintes definições:
 - (a) Demonstrações financeiras de finalidade geral – Demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de relato de finalidade geral.
 - (b) Referencial de finalidade geral – Um referencial de relato financeiro concebido para satisfazer as necessidades comuns de informação financeira de um conjunto alargado de utilizadores. O referencial de relato financeiro pode ser um referencial de apresentação apropriada ou um referencial de cumprimento.

A expressão “referencial de apresentação apropriada” é usada para referir um referencial de relato financeiro cujos requisitos são de cumprimento obrigatório e que:

- (i) Reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras, pode ser necessário que o órgão de gestão faça divulgações para além das especificamente exigidas pelo referencial; ou
- (ii) Reconhece explicitamente que pode ser necessário que o órgão de gestão não aplique um requisito do referencial para conseguir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras. Estas situações só deverão ser necessárias em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “referencial de cumprimento” é usada para referir um referencial de relato financeiro cujos requisitos são de cumprimento

obrigatório, mas que não contém os reconhecimentos descritos nas alíneas (i) ou (ii) acima.⁶

- (c) Opinião não modificada – A opinião expressa pelo auditor quando conclui que as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.⁷
- 8. A referência a “demonstrações financeiras” nesta ISA significa “um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral”⁸. Os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável determinam a apresentação, estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e o que constitui um conjunto completo de demonstrações financeiras.
- 9. A referência a “Normas Internacionais de Relato Financeiro” nesta ISA significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* e a referência a “Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público” significa as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board*.

Requisitos

Formar uma Opinião sobre as Demonstrações Financeiras

- 10. O auditor deve formar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.^{9,10}
- 11. Para formar essa opinião, o auditor deve concluir se obteve garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material devido a fraude ou a erro. Essa conclusão deve ter em conta:
 - (a) A conclusão do auditor, de acordo com a ISA 330, sobre se foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada;¹¹

⁶ ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafo 13(a)

⁷ Os parágrafos 25 e 26 abordam as redações usadas para expressar esta opinião no caso de um referencial de apresentação apropriada e no caso de um referencial de cumprimento, respetivamente.

⁸ A ISA 200 estabelece no parágrafo 13(f) o conteúdo das demonstrações financeiras.

⁹ ISA 200, parágrafo 11

¹⁰ Os parágrafos 25e 26 abordam as redações usadas para expressar esta opinião no caso de um referencial de apresentação apropriada e no caso de um referencial de cumprimento, respetivamente.

¹¹ ISA 330, *As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados*, parágrafo 26

- (b) A conclusão do auditor, de acordo com a ISA 450, sobre se as distorções por corrigir são materiais, individualmente ou em agregado;¹² e
 - (c) As avaliações exigidas pelos parágrafos 12 a 15.
12. O auditor deve avaliar se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável. Esta avaliação deve incluir a consideração dos aspectos qualitativos das práticas contabilísticas da entidade, incluindo indicadores de possíveis faltas de isenção nos julgamentos do órgão de gestão. (Ref: Parágrafos A1 a A3)
13. Em particular, o auditor deve avaliar se, tendo em conta os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável:
- (a) As demonstrações financeiras divulgam adequadamente as políticas contabilísticas significativas selecionadas e aplicadas. Ao fazer esta avaliação o auditor deve considerar a relevância das políticas contabilísticas para a entidade e se foram preparadas, ou não, de forma compreensível; (Ref: Parágrafo A4)
 - (b) As políticas contabilísticas selecionadas e aplicadas são consistentes com o referencial de relato financeiro aplicável e são apropriadas;
 - (c) As estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão são razoáveis;
 - (d) A informação apresentada nas demonstrações financeiras é relevante, fiável, comparável e compreensível. Ao fazer esta avaliação o auditor deve considerar se:
 - A informação que deveria ter sido incluída foi incluída e se tal informação foi apropriadamente classificada, agregada, ou desagregada e caracterizada;
 - A apresentação global das demonstrações financeiras foi prejudicada por incluir informação que não é relevante ou que impossibilita uma compreensão apropriada das matérias divulgadas. (Ref: Parágrafo A5)
 - (e) As demonstrações financeiras proporcionam divulgações adequadas para habilitar os utilizadores a quem se destinam a compreender o efeito de transações e acontecimentos materiais sobre a informação transmitida pelas demonstrações financeiras; e (Ref: Parágrafo A6)
 - (f) A terminologia usada nas demonstrações financeiras, incluindo o título de cada demonstração financeira, é apropriada.

¹² ISA 450, *Avaliação de Distorções Identificadas Durante a Auditoria*, parágrafo 11

14. Quando as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada, a avaliação exigida pelos parágrafos 12 e 13 deve também incidir sobre se as demonstrações financeiras atingem uma apresentação apropriada. A avaliação do auditor sobre se as demonstrações financeiras atingem uma apresentação apropriada deve incluir a consideração: (Ref: Parágrafos A7 a A9)
 - (a) Da apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras; e
 - (b) Se as demonstrações financeiras, incluindo as respectivas notas, representam as transações e acontecimentos subjacentes de uma forma que atinja apresentação apropriada.
15. O auditor deve avaliar se as demonstrações financeiras referem adequadamente ou descrevem o referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafos A10 a A15)

Forma de Opinião

16. O auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.
17. Se o auditor:
 - (a) concluir, com base na prova de auditoria obtida, que as demonstrações financeiras como um todo não estão isentas de distorção material; ou
 - (b) não conseguir obter prova de auditoria suficiente e apropriada para concluir que as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material,deve modificar a opinião no seu relatório de acordo com a ISA 705 (Revista).
18. Se as demonstrações financeiras preparadas de acordo com os requisitos de um referencial de apresentação apropriada não atingirem uma apresentação apropriada, o auditor deve discutir a matéria com o órgão de gestão e, dependendo dos requisitos do referencial de relato financeiro aplicável e da forma como a matéria é resolvida, deve determinar se é necessário modificar a opinião no seu relatório de acordo com a ISA 705 (Revista). (Ref: Parágrafo A16)
19. Quando as demonstrações financeiras forem preparadas de acordo com um referencial de cumprimento, não se exige que o auditor avalie se as demonstrações financeiras atingem uma apresentação apropriada. Porém, se, em circunstâncias extremamente raras, o auditor concluir que tais demonstrações financeiras são enganadoras, deve discutir o assunto com o

órgão de gestão e, dependendo da forma como for resolvido, determinar se e como se deve referir ao mesmo no seu relatório. (Ref: Parágrafo A17)

Relatório do Auditor

20. O relatório do auditor será feito por escrito. (Ref: Parágrafos A18 e A19)

Relatório do Auditor para Auditorias Realizadas de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria

Título

21. O relatório do auditor deve ter um título que indique claramente que se trata do relatório de um auditor independente. (Ref: Parágrafo A20)

Destinatário

22. O relatório do auditor deve ter um destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho. (Ref: Parágrafo A21)

Opinião do Auditor

23. A primeira secção do relatório do auditor deve incluir a opinião do auditor e deve ter o título “Opinião”.
24. A secção da Opinião do relatório do auditor deve também:
- (a) Identificar a entidade cujas demonstrações financeiras foram auditadas;
 - (b) Declarar que as demonstrações financeiras foram auditadas;
 - (c) Identificar o título de cada demonstração que integra as demonstrações financeiras;
 - (d) Remeter para as notas, incluindo para o resumo das políticas contabilísticas significativas; e
 - (e) Especificar a data ou período cobertos por cada demonstração financeira que integra as demonstrações financeiras. (Ref: Parágrafos A22 e A23)
25. Quando expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada, a opinião do auditor deve, a menos que de outra forma exigido por lei ou regulamento, usar uma das seguintes frases, que são consideradas equivalentes:
- (a) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, [...] de acordo com [o referencial de relato financeiro aplicável]; ou

- (b) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas dão uma imagem verdadeira e apropriada [...] de acordo com [o referencial de relato financeiro aplicável]. (Ref: Parágrafos A24 a A31)
- 26. Quando expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de cumprimento, a opinião do auditor deve ser que as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com [o referencial de relato financeiro aplicável]. (Ref: Parágrafos A26 a A31)
- 27. Se a menção ao referencial de relato financeiro aplicável na opinião do auditor não for as “Normas Internacionais de Relato Financeiro” emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ou as “Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público” emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board*, a opinião do auditor deve identificar a jurisdição de origem do referencial.

Bases para a Opinião

- 28. O relatório do auditor deve incluir uma secção, imediatamente a seguir à secção da Opinião, com o título “Bases para a Opinião” que: (Ref: Parágrafo A32)
 - (a) Declare que a auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria; (Ref: Parágrafo A33)
 - (b) Faça referência para a secção do relatório que descreve as suas responsabilidades nos termos das ISA;
 - (c) Declare que o auditor é independente da entidade nos termos dos requisitos éticos relevantes relativos à auditoria, e que cumpriu todas as outras responsabilidades éticas de acordo com esses requisitos. Esta declaração deve identificar a jurisdição de origem dos requisitos éticos relevantes ou fazer referência ao Código Internacional de Ética dos Profissionais de Contabilidade e Auditoria do *International Ethics Standards Board for Accountants* (incluindo as Normas Intercanionais de Independência) (Código do IESBA); e (Ref: Parágrafos A34 a A39)
 - (d) Declare se o auditor está convicto que a prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a sua opinião.

Continuidade

- 29. Quando aplicável, o auditor deve relatar nos termos da ISA 570 (Revista).¹³

¹³ ISA 570 (Revista), *Continuidade*, parágrafos 21 a 23

Matérias Relevantes de Auditoria

30. Relativamente às auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas, o auditor deve comunicar matérias relevantes de auditoria no seu relatório de acordo com a ISA 701.
31. Quando for exigido ao auditor por lei ou regulamento, ou ele decida comunicar matérias relevantes de auditoria no seu relatório, deve fazê-lo de acordo com a ISA 701. (Ref: Parágrafos A40 a A42)

Outra Informação

32. Quando aplicável, o auditor deve relatar de acordo com a ISA 720 (Revista).¹⁴

Responsabilidade pelas Demonstrações Financeiras

33. O relatório do auditor deve incluir uma secção com o título “Responsabilidade do Órgão de Gestão [ou outra expressão apropriada] pelas Demonstrações Financeiras”. O termo a usar deve ser o termo apropriado no contexto legal de cada jurisdição e pode não se referir especificamente a “órgão de gestão”. Em algumas jurisdições, a referência apropriada será os encarregados da governação. (Ref: Parágrafo A44)
34. Esta secção do relatório do auditor deve descrever a responsabilidade do órgão de gestão pela: (Ref: Parágrafos A45 a A48)
 - (a) Preparação das demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável e pelo controlo interno que o órgão de gestão determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro; e
 - (b) Avaliação da capacidade da entidade em se manter em continuidade¹⁵ e sobre se o uso do pressuposto da continuidade é apropriado, e também pela divulgação, se aplicável, de assuntos relativos à continuidade. A explicação da responsabilidade do órgão de gestão por esta avaliação deve incluir uma descrição sobre quando é que o uso do pressuposto da continuidade é apropriado. (Ref: Parágrafo A48)
35. Esta secção do relatório do auditor também deve identificar os indivíduos responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro, quando tais indivíduos não forem os mesmos que têm as responsabilidades descritas no parágrafo 34 acima. Neste caso, o título desta secção deve também referir-

¹⁴ ISA 720 (Revista), *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação*

¹⁵ ISA 570 (Revista), parágrafo 2

se aos “Encarregados da Governação” ou termo equivalente no contexto do quadro legal de cada jurisdição. (Ref: Parágrafo A49)

36. Quando as demonstrações financeiras forem preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada, a explicação da responsabilidade do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras no relatório do auditor deve referir-se à “preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras” ou à “preparação de demonstrações financeiras que dão uma imagem verdadeira e apropriada”, conforme apropriado nas circunstâncias.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

37. O relatório do auditor deve incluir uma secção com o título “Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras”.
38. Esta secção do relatório do auditor deve declarar: (Ref: Parágrafo A50)
 - (a) Que os objetivos do auditor são:
 - (i) Obter garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou a erro; e
 - (ii) Emitir um relatório que inclua a sua opinião. (Ref: Parágrafo A51)
 - (b) Que garantia razoável é um nível de garantia elevado, mas não é uma garantia que assegure que uma auditoria efetuada de acordo com as ISA detete sempre uma distorção material quando exista; e
 - (c) Que as distorções podem resultar de fraude ou erro e:
 - (i) Descrever que são consideradas materiais se, individualmente ou em conjunto, houver expectativa de que tais distorções possam razoavelmente influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras; ou¹⁶
 - (ii) Definir ou fazer uma descrição de materialidade de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafo A53)
39. A secção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras deve também: (Ref: Parágrafo A50)

¹⁶ ISA 320, *A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria*, parágrafo 2

- (a) Declarar que, como parte integrante de uma auditoria de acordo com as ISA, o auditor exerce julgamento profissional e mantém ceticismo profissional ao longo da auditoria; e
- (b) Descrever uma auditoria declarando que as responsabilidades do auditor são:
 - (i) Identificar e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro, conceber e executar procedimentos de auditoria para responder a esses riscos e obter prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcione uma base para a opinião. O risco de não ser detetada uma distorção material devido a fraude é maior do que se for devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno.
 - (ii) Obter conhecimento do controlo interno relevante para a auditoria a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Nas circunstâncias em que o auditor também tem a responsabilidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno, juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras, deve omitir a frase segundo a qual a consideração do controlo interno pelo auditor não se destina a expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno.
 - (iii) Avaliar a apropriação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das divulgações relacionadas feitas pelo órgão de gestão.
 - (iv) Concluir sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se o auditor concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no seu relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a opinião. As conclusões do auditor são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do seu relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.

- (v) Quando as demonstrações financeiras forem preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada, avaliar a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as notas, e se as demonstrações financeiras representam as subjacentes transações e acontecimentos de forma a atingir uma apresentação apropriada.
 - (c) Quando se aplicar a ISA 600¹⁷, devem também ser descritas as responsabilidades do auditor numa auditoria de um grupo declarando que:
 - (i) As responsabilidades do auditor são obter prova de auditoria suficiente e apropriada em relação à informação financeira das entidades ou entidades do grupo, para exprimir uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo;
 - (ii) O auditor é responsável pela direção, supervisão e execução da auditoria do grupo; e
 - (iii) O auditor é o único responsável pela opinião de auditoria.
40. A secção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras deve ainda: (Ref: Parágrafo A50)
- (a) Declarar que o auditor comunica aos encarregados da governação, entre outras matérias, o âmbito e oportunidade planeados da auditoria e os respetivos resultados mais significativos, incluindo deficiências significativas de controlo interno que tenha identificado durante a auditoria;
 - (b) Relativamente a auditorias de demonstrações financeiras de entidades cotadas, declarar que o auditor entrega aos encarregados da governação uma declaração de que cumpriu os requisitos éticos relevantes em relação à independência e comunica-lhes os relacionamentos e outras matérias que possam interferir com a independência do auditor e, quando aplicável, as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas; e
 - (c) Relativamente a auditorias de demonstrações financeiras de entidades cotadas e quaisquer outras entidades relativamente às quais são comunicadas matérias relevantes de auditoria nos termos da ISA 701, declarar que, de entre essas matérias, o auditor determina as que foram mais significativas durante a auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e são por isso as matérias relevantes de auditoria. O auditor descreve estas matérias no seu relatório a

¹⁷ ISA 600, *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componentes)*

menos que a uma lei ou regulamento impeça a divulgação pública da matéria em causa ou quando, em circunstâncias extremamente raras, o auditor determinar que a matéria não deve ser incluída no relatório porque as consequências de o fazer ultrapassam os benefícios do interesse público de tal comunicação. (Ref: Parágrafo A53).

Onde colocar a descrição das responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

41. A descrição das responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras exigida nos parágrafos 39 e 40 deve ser incluída: (Ref: Parágrafo A54)
 - (a) No corpo do relatório do auditor;
 - (b) Num apêndice ao relatório do auditor, caso em que o relatório deve fazer uma referência para o sítio onde está o apêndice; ou (Ref: Parágrafos A55 a A57)
 - (c) Através de referência específica no relatório do auditor para a página da internet de uma autoridade apropriada quando a lei, regulamentos ou as normas de auditoria nacionais permitirem expressamente que o faça. (Ref: Parágrafos A54, A56 e A57)
42. Quando o auditor se referir à descrição das suas responsabilidades através da página da internet de uma autoridade apropriada, deve avaliar se tal descrição está de acordo, e não é inconsistente, com os requisitos dos parágrafos 39 e 40 desta ISA. (Ref: Parágrafo A56)

Outras Responsabilidades de Relato

43. Se o auditor abordar outras responsabilidades de relato no seu relatório sobre as demonstrações financeiras que sejam adicionais às suas responsabilidades nos termos das ISA, estas outras responsabilidades de relato devem ser descritas numa secção separada do relatório do auditor com o título “Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares” ou outro, conforme apropriado para o conteúdo da secção em causa, a menos que essas outras responsabilidades abordem os mesmos tópicos já descritos nas responsabilidades nos termos das ISA caso em que tais responsabilidades podem ser apresentadas na mesma secção. (Ref: Parágrafos A58 a A60)
44. Se as outras responsabilidades forem apresentadas na mesma secção das responsabilidades nos termos das ISA, o relatório do auditor deve distinguir claramente umas das outras. (Ref: Parágrafo A60)
45. Se o relatório do auditor contiver uma secção separada para abordar outras responsabilidades de relato, os requisitos dos parágrafos 21 a 40 desta ISA devem ser incluídos numa secção com o título “Relato sobre a Auditoria

das Demonstrações Financeiras”. O “Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares” deve ser apresentado a seguir ao “Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras”. (Ref: Parágrafo A60)

Nome do Sócio Responsável

46. Nas auditorias de demonstrações financeiras cotadas deve ser indicado no relatório do auditor o nome do sócio responsável a menos que, em circunstâncias raras, haja uma expectativa razoável de que essa divulgação constitua uma ameaça significativa à sua segurança pessoal. Nas raras circunstâncias em que tal possa ocorrer, o auditor deve discutir a intenção de não divulgação do seu nome com os encarregados da governação informando-os da sua avaliação da probabilidade e severidade de uma ameaça significativa à sua segurança pessoal. (Ref: Parágrafos A61 a A63)

Assinatura do Auditor

47. O relatório do auditor deve ser assinado. (Ref: Parágrafos A64 e A65)

Domicílio do Auditor

48. O relatório do auditor deve indicar o local da jurisdição em que o auditor exerce atividade

Data do Relatório do Auditor

49. O relatório do auditor não deve ter data anterior à data em que o auditor obteve prova de auditoria suficiente e apropriada em que baseia a sua opinião sobre as demonstrações financeiras, incluindo prova de que: (Ref: Parágrafos A66 a A69)
- (a) Foram preparadas todas as demonstrações e divulgações que integram as demonstrações financeiras; e
 - (b) Os indivíduos que têm autoridade reconhecida para isso assumiram expressamente a responsabilidade por essas demonstrações financeiras.

Relatório do Auditor Prescrito por Lei ou Regulamento

50. Se for exigido ao auditor por lei ou regulamento de uma jurisdição específica que use um formato ou redação específicos no seu relatório, esse relatório só se deve referir às Normas Internacionais de Auditoria se incluir, no mínimo, todos os seguintes elementos: (Ref: Parágrafos A70 e A71)
- (a) Um título.
 - (b) Um destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho.
 - (c) Uma secção de Opinião que contenha a expressão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras e uma menção ao referencial de

relato financeiro aplicável utilizado para preparar as demonstrações financeiras (incluindo a identificação da jurisdição de origem do referencial de relato financeiro que não seja as Normas Internacionais de Relato Financeiro ou as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público – ver o parágrafo 27).

- (d) Uma identificação das demonstrações financeiras auditadas.
- (e) Uma declaração de que o auditor é independente da entidade nos termos dos requisitos éticos relevantes relativos à auditoria, e que cumpriu as restantes responsabilidades de acordo com esses requisitos. Esta declaração deve identificar a jurisdição de origem dos requisitos éticos relevantes ou referir-se ao Código do IESBA.
- (f) Quando aplicável, uma secção que aborde, e não seja inconsistente com, os requisitos do parágrafo 22 da ISA 570 (Revista).
- (g) Quando aplicável, uma secção de Bases para Opinião com Reservas (ou Opinião Adversa) que aborde, e não seja inconsistente com, os requisitos do parágrafo 23 da ISA 570 (Revista).
- (h) Quando aplicável, uma secção que inclua a informação exigida na ISA 701, ou informação adicional sobre a auditoria que seja exigida por lei ou regulamento, que aborde, e não seja inconsistente com, os requisitos dessa ISA¹⁸. (Ref: Parágrafos A72 a A75)
- (i) Quando aplicável, uma secção que aborde os requisitos de relato descritos no parágrafo 24 da ISA 720 (Revista).
- (j) Uma descrição das responsabilidades do órgão de gestão pela preparação das demonstrações financeiras e uma identificação dos indivíduos responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro que aborde, e não seja inconsistente com, os requisitos dos parágrafos 33 a 36.
- (k) Uma referência às Normas Internacionais de Auditoria e à lei ou regulamentos, e uma descrição das responsabilidades do auditor numa auditoria de demonstrações financeiras que aborde, e não seja inconsistente com, os requisitos dos parágrafos 37 a 40. (Ref: Parágrafos A50 a A53).
- (l) Nas auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas, o nome do sócio responsável a menos que, em circunstâncias raras, haja uma expectativa razoável de que essa divulgação constitua uma ameaça significativa à sua segurança pessoal.

¹⁸ ISA 701, parágrafos 11 a 16

- (m) A assinatura do auditor.
- (n) O domicílio do auditor. e
- (o) A data do relatório do auditor.

Relatório do Auditor para Auditorias Conduzidas de Acordo com as Normas de Auditoria de uma Jurisdição Específica e com as Normas Internacionais de Auditoria

51. Um auditor poderá ter de conduzir uma auditoria de acordo com as normas de auditoria de uma jurisdição específica (as “normas nacionais de auditoria”) e, adicionalmente, cumprir as ISA na condução dessa auditoria. Se for este o caso, o relatório do auditor pode referir-se às Normas Internacionais de Auditoria para além das normas nacionais de auditoria, mas só o deve fazer se: (Ref: Parágrafos A76 e A77)
 - (a) Não existir conflito entre os requisitos das normas nacionais de auditoria e os das ISA que levasse o auditor a (i) formar uma opinião diferente ou a (ii) não incluir um parágrafo de Ênfase ou um parágrafo de Outras Matérias que, nas circunstâncias particulares, seja exigido pelas ISA; e
 - (b) O relatório do auditor incluir, no mínimo, todos os elementos estabelecidos no parágrafo 50(a) a (o) quando o auditor usar o formato ou redação especificados pelas normas nacionais de auditoria. Porém, a referência à “lei ou regulamento” constante do parágrafo 50(k) deve ser lida como referência às normas nacionais de auditoria. O relatório do auditor deve por isso identificar essas normas nacionais de auditoria.
52. Quando o relatório do auditor referir não só as normas nacionais de auditoria, mas também as Normas Internacionais de Auditoria, deve identificar a jurisdição de origem das normas nacionais de auditoria.

Informação Suplementar Apresentada com as Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafos A78 a A84)

53. Se for apresentada com as demonstrações financeiras auditadas informação suplementar que não é exigida pelo referencial de relato financeiro aplicável, o auditor deve avaliar se, no seu julgamento profissional, a informação suplementar é, não obstante, uma parte integrante das demonstrações financeiras devido à sua natureza ou à forma como está apresentada. Quando a informação suplementar for uma parte integrante das demonstrações financeiras, essa informação suplementar deve estar coberta pela opinião do auditor.
54. Se a informação suplementar que não é exigida pelo referencial de relato financeiro aplicável não for considerada uma parte integrante das

demonstrações financeiras auditadas, o auditor deve avaliar se tal informação suplementar está clara e suficientemente diferenciada das demonstrações financeiras auditadas. Se não for este o caso, o auditor deve pedir ao órgão de gestão para alterar a forma como é apresentada a informação suplementar não auditada. Se o órgão de gestão recusar fazê-lo, o auditor deve identificar a informação suplementar e explicar no seu relatório que tal informação suplementar não foi auditada.

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Aspetos Qualitativos das Práticas Contabilísticas da Entidade (Ref: Parágrafo 12)

- A1. O órgão de gestão faz um conjunto de julgamentos acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras.
- A2. A ISA 260 (Revista) contém considerações dos aspetos qualitativos de práticas contabilísticas.¹⁹ Ao considerar os aspetos qualitativos de práticas contabilísticas da entidade, o auditor pode tomar conhecimento de possíveis faltas de isenção nos julgamentos do órgão de gestão. O auditor pode concluir que o efeito acumulado de uma falta de neutralidade, em conjunto com o efeito de distorções por corrigir, faz com que as demonstrações financeiras como um todo fiquem materialmente distorcidas. Os indicadores de uma falta de neutralidade que podem afetar a avaliação pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão materialmente distorcidas incluem:
 - A correção seletiva de distorções de que o órgão de gestão teve conhecimento durante a auditoria (por exemplo a correção de distorções cujo efeito é aumentar os resultados relatados, mas não correção de distorções cujo efeito é diminuir resultados relatados).
 - Possível falta de isenção do órgão de gestão ao fazer estimativas contabilísticas.
- A3. A ISA 540 (Revista) aborda possíveis faltas de isenção do órgão de gestão ao fazer estimativas contabilísticas.²⁰ Os indicadores de possíveis faltas de isenção do órgão de gestão não constituem distorções para o efeito de extrair conclusões sobre a razoabilidade de estimativas contabilísticas individuais. Podem, contudo, afetar a avaliação pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material.

¹⁹ ISA 260 (Revista), *Comunicação com os Encarregados da Governação*, Apêndice 2

²⁰ ISA 540 (Revista), *Auditare Estimativas Contabilísticas, e Respetivas Divulgações*, parágrafo 21

Políticas Contabilísticas Apropriadamente Divulgadas nas Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafo 13(a))

- A4. Ao avaliar se as demonstrações financeiras divulgam apropriadamente políticas contabilísticas selecionadas e aplicadas, o auditor deve considerar matérias como:
- Se todas as divulgações relativas a políticas contabilísticas significativas exigidas pelo referencial de relato financeiro aplicável foram divulgadas;
 - Se a informação sobre as políticas contabilísticas significativas que foram divulgadas é relevante e se refletem a forma como os critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação do referencial de relato financeiro aplicável foram aplicadas a classes de transações, saldos de contas e divulgações das demonstrações financeiras nas circunstâncias particulares das operações da entidade e do seu ambiente; e
 - A clareza com que as políticas contabilísticas significativas foram apresentadas.

Informação Apresentada nas Demonstrações Financeiras é Relevante, Fiável, Comparável e Compreensível (Ref: Parágrafo 13(d))

- A5. A avaliação da compreensibilidade das demonstrações financeiras inclui consideração de matérias como:
- Se a informação nas demonstrações financeiras está apresentada de forma clara e concisa.
 - Se a colocação de divulgações relevantes lhes dá visibilidade apropriada (por exemplo, quando existe informação específica da entidade que se espera seja valorizada pelos utilizadores), e se as divulgações estão referenciadas de forma apropriada para que não constitua um problema para os utilizadores identificarem a informação necessária.

Divulgação do Efeito de Transações e Acontecimentos Materiais sobre a Informação Transmitida nas Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafo 13(e))

- A6. É comum que as demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de relato de finalidade geral apresentem a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. Ao avaliar se, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, as demonstrações financeiras proporcionam divulgações adequadas para habilitar os utilizadores a compreenderem o efeito de transações e acontecimentos materiais sobre a posição financeira, o desempenho

financeiro e os fluxos de caixa da entidade, devem considerar-se matérias como:

- A extensão até à qual a informação nas demonstrações financeiras é relevante e específica nas circunstâncias da entidade; e
- Se as divulgações são adequadas para ajudar os utilizadores a compreenderem:
 - A natureza e extensão de ativos e passivos potenciais da entidade que surjam de transações ou acontecimentos que não cumprem os critérios de reconhecimento (ou desreconhecimento) estabelecidos pelo referencial de relato financeiro aplicável.
 - A natureza e extensão dos riscos de distorção material que surjam de transações e acontecimentos.
 - Os métodos e os pressupostos utilizados, os julgamentos efetuados, e respetivas alterações, que afetem as quantias apresentadas ou divulgadas incluindo análises de sensibilidade.

Avaliar se as Demonstrações Financeiras Atingem Apresentação Apropriada

(Ref: Parágrafo 14)

- A7. Alguns referenciais de relato financeiro reconhecem explícita ou implicitamente o conceito de apresentação apropriada.²¹ Tal como referido no parágrafo 7(c) desta ISA, um referencial de apresentação apropriada²² não só exige que se cumpram os requisitos do referencial, como reconhece explícita ou implicitamente que pode ser necessário que o órgão de gestão faça divulgações além das especificamente exigidas pelo referencial.²³
- A8. A avaliação do auditor sobre se as demonstrações financeiras atingem uma apresentação apropriada, quer com respeito à apresentação quer às divulgações, é uma matéria de julgamento profissional. A avaliação deve ter em conta matérias tais como, os factos e circunstâncias da entidade, e respetivas alterações, baseados no conhecimento da entidade e a prova de auditoria obtida. A avaliação também inclui consideração sobre, por exemplo, as divulgações necessárias para se atingir uma apresentação

²¹ Por exemplo, as IFRS referem que a apresentação apropriada exige a representação fiel dos efeitos de transações, outros acontecimentos e condições nos termos das definições e critérios de reconhecimento.

²² Ver ISA 200, parágrafo 13(a)

²³ Por exemplo, as IFRS exigem que uma entidade faça divulgações adicionais quando os requisitos das IFRS forem insuficientes para permitirem aos utilizadores compreenderem o impacto de transações, outros acontecimentos ou condições específicas na posição financeira e no desempenho financeiro da entidade (IAS 1, *Apresentação de Demonstrações Financeiras*, parágrafo 17(c)).

apropriada que se refiram a matérias que podem ser materiais (isto é, em geral, as distorções são consideradas materiais se se esperar que possam com razoabilidade influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas na base das demonstrações financeiras como um todo), tais como o efeito de alterações nos requisitos de relato financeiro ou no ambiente económico.

- A9. A avaliação sobre se as demonstrações financeiras atingem uma apresentação apropriada pode incluir, por exemplo, discussões com o órgão de gestão e os encarregados da governação sobre a sua posição relativamente a uma opção de apresentação em particular, bem como as alternativas que foram consideradas. Essas discussões, podem incluir:
- O nível de agregação ou desagregação das quantias nas demonstrações financeiras, e se a apresentação das quantias ou divulgações prejudica informação útil ou resulta em informação enganadora.
 - Consistência com as práticas do setor de atividade, ou se, não o sendo, tais práticas são relevantes nas circunstâncias da entidade e, como tal, credíveis.

Descrição do Referencial de Relato Financeiro Aplicável (Ref: Parágrafo 15)

- A10. Como explicado na ISA 200, a preparação das demonstrações financeiras pelo órgão de gestão e, quando apropriado, pelos encarregados da governação exige a inclusão nas demonstrações financeiras de uma descrição adequada do referencial de relato financeiro aplicável.²⁴ Essa descrição informa os utilizadores das demonstrações financeiras do referencial em que se baseiam.
- A11. Uma descrição segundo a qual as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com um dado referencial de relato financeiro aplicável só é apropriada se as demonstrações financeiras cumprirem todos os requisitos desse referencial que estejam em vigor durante o período coberto pelas demonstrações financeiras.
- A12. Uma descrição do referencial de relato financeiro aplicável que contenha linguagem imprecisa com reservas ou limitações (por exemplo, “as demonstrações financeiras cumprem substancialmente as Normas Internacionais de Relato Financeiro”) não é uma descrição adequada desse referencial, dado que pode induzir em erro os utilizadores das demonstrações financeiras.

²⁴ ISA 200, parágrafos A4 e A5

Referência a Mais do que Um Referencial de Relato Financeiro

- A13. Em alguns casos, as demonstrações financeiras podem expressar que são preparadas de acordo com dois referenciais de relato financeiro (por exemplo o referencial nacional e as Normas Internacionais de Relato Financeiro). Isto pode acontecer porque o órgão de gestão tem a obrigação ou opta por preparar demonstrações financeiras de acordo com ambos os referenciais, caso em que ambos são referenciais de relato financeiro aplicáveis. Tal descrição só é apropriada se as demonstrações financeiras cumprirem cada um dos referenciais individualmente. Para serem vistas como sendo preparadas de acordo com ambos os referenciais, as demonstrações financeiras necessitam de cumprir ambos os referenciais simultaneamente e sem qualquer necessidade de reconciliações. Na prática, o cumprimento simultâneo é improvável a menos que a jurisdição tenha adotado o outro referencial, (nomeadamente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro) como o seu próprio referencial ou tenha eliminado todas as barreiras ao seu cumprimento.
- A14. As demonstrações financeiras que são preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro e que contêm uma nota ou uma demonstração suplementar que reconcilia os resultados para os que seriam mostrados segundo um outro referencial não são preparadas de acordo com esse outro referencial, porque não incluem toda a informação da maneira exigida por esse outro referencial.
- A15. As demonstrações financeiras podem, contudo, ser preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro e, adicionalmente, descrever nas notas às demonstrações financeiras até que ponto cumprem outro referencial (por exemplo, demonstrações financeiras preparadas de acordo com o referencial nacional que também descrevem até que ponto cumprem as IFRS). Essa descrição pode constituir informação financeira suplementar e, conforme referido no parágrafo 54 é considerada parte integrante das demonstrações financeiras, pelo que está coberta pela opinião do auditor.

Forma de Opinião

- A16. Podem existir casos em que as demonstrações financeiras, embora preparadas de acordo com os requisitos de um referencial de apresentação apropriada, não atingem uma apresentação apropriada. Quando for esse o caso, pode ser possível ao órgão de gestão incluir divulgações adicionais nas demonstrações financeiras para além das especificamente exigidas pelo referencial ou, em circunstâncias extremamente raras, não aplicar um requisito do referencial a fim de atingir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras. (Ref: Parágrafo 18)
- A17. Será extremamente raro que o auditor considere que demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de cumprimento são

enganadoras se, de acordo com a ISA 210, tiver determinado que o referencial é aceitável.²⁵ (Ref: Parágrafo 19)

Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 20)

- A18. Um relatório escrito inclui relatórios emitidos através de impressão em papel e relatórios que usem um meio eletrônico.
- A19. O Apêndice à presente ISA contém exemplos de relatórios de auditoria sobre demonstrações financeiras, incorporando os elementos referidos nos parágrafos 21 a 49. Exceto quanto às seções Opinião e Bases para a Opinião, esta ISA não prescreve a ordenação dos elementos do relatório do auditor. Porém, esta ISA exige o uso de títulos específicos que têm por finalidade ajudar a preparar relatórios de auditoria, que tenha sido conduzida de acordo com as ISA, mais reconhecíveis particularmente em situações em que os elementos do relatório do auditor são apresentados com uma ordenação diferente dos exemplos incluídos no Apêndice.

Relatório do Auditor para Auditorias Conduzidas de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria

Título (Ref: Parágrafo 21)

- A20. Um título que refira que o relatório é o relatório de um auditor independente, por exemplo, “Relatório do Auditor Independente”, distingue o relatório do auditor independente de relatórios emitidos por outros.

Destinatário (Ref: Parágrafo 22)

- A21. A lei, regulamentos ou os termos do trabalho podem especificar a quem se deve dirigir o relatório do auditor nessa jurisdição particular. O relatório do auditor é normalmente dirigido àqueles para quem o relatório foi preparado, geralmente os acionistas ou os encarregados da governação da entidade cujas demonstrações financeiras estão a ser auditadas.

Opinião do Auditor (Ref: Parágrafos 24 a 26)

Referência às demonstrações financeiras que foram auditadas

- A22. O relatório do auditor declara, por exemplo, que o auditor auditou as demonstrações financeiras da entidade, as quais compreendem [indicar o título de cada demonstração financeira que integra o conjunto completo de demonstrações financeiras exigido pelo referencial de relato financeiro aplicável, especificando a data ou período coberto por cada demonstração financeira] e as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo de políticas contabilísticas significativas.

²⁵ ISA 210, *Acordar os Termos de Trabalhos de Auditoria*, parágrafo 6(a)

A23. Quando o auditor tiver conhecimento de que as demonstrações financeiras auditadas serão incluídas num documento que contenha outra informação, tal como um relatório de gestão, pode considerar, se a forma de apresentação o permitir, identificar os números das páginas onde são apresentadas as demonstrações financeiras. Isto ajuda os utilizadores a identificarem as demonstrações financeiras a que se refere o relatório do auditor.

“Apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais” ou “dá uma imagem verdadeira e apropriada”

A24. As expressões “Apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais” e “dá uma imagem verdadeira e apropriada” são vistas como equivalentes. O uso da expressão “Apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais” ou da expressão “dá uma imagem verdadeira e apropriada” numa jurisdição em particular é determinado pela lei ou regulamento que rege a auditoria de demonstrações financeiras nessa jurisdição ou pela prática geralmente aceite nessa jurisdição. Se a lei ou regulamento exigir o uso de redação diferente, isso não afeta o requisito do parágrafo 14 desta ISA no sentido de o auditor avaliar a apresentação apropriada de demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada.

A25. Quando o auditor expressa uma opinião sem reservas, não é apropriado usar expressões como “com a explicação abaixo” ou “sujeito a” em relação à opinião, pois isto sugere uma opinião condicional ou uma opinião fraca ou modificada.

Descrição das demonstrações financeiras e das matérias que apresentam

A26. A opinião do auditor cobre o conjunto completo de demonstrações financeiras tal como definido no referencial de relato financeiro aplicável. Por exemplo, em muitos casos de referenciais de relato de finalidade geral, as demonstrações financeiras incluem: uma demonstração da posição financeira, uma demonstração do resultado integral, uma demonstração das alterações no capital próprio, uma demonstração dos fluxos de caixa e as respetivas notas, compreendendo estas, geralmente, um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa. Em algumas jurisdições, pode também ser considerada como parte integrante das demonstrações financeiras qualquer informação adicional.

A27. No caso de demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada, a opinião do auditor declara que as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada das matérias que as demonstrações financeiras estão concebidas para apresentar. Por exemplo, no caso de demonstrações financeiras preparadas de acordo com

as IFRS, essas matérias são *a posição financeira da entidade no final do período e o desempenho financeiro e os fluxos de caixa para o período então findo*. Consequentemente, a referência [...] no parágrafo 25 e outros desta ISA destina-se a ser substituído pelos textos em itálico acima quando o referencial de relato financeiro aplicável é IFRS ou, no caso de outros referenciais, substituído pelos textos que descrevem as matérias que as demonstrações financeiras estão concebidas para apresentar.

Descrição do referencial de relato financeiro aplicável e forma como pode afetar a opinião do auditor

A28. A identificação do referencial de relato financeiro aplicável na opinião do auditor destina-se a informar os utilizadores do relatório do contexto em que é expressa a opinião, não se destinando a limitar a avaliação exigida pelo parágrafo 14. O referencial de relato financeiro aplicável é identificado em termos como:

“...de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro”, ou

“...de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites na jurisdição X ...”

A29. Quando o referencial de relato financeiro aplicável abranja normas de relato financeiro e requisitos legais ou regulamentares, o referencial é identificado em termos como “... de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e os requisitos da Lei das Sociedades da jurisdição X”. A ISA 210 aborda as circunstâncias em que existam conflitos entre as normas de relato financeiro e os requisitos legais ou regulamentares.²⁶

A30. Conforme indicado no parágrafo A13, as demonstrações financeiras podem ser preparadas de acordo com dois referenciais de relato financeiro que, por isso, são ambos referenciais de relato financeiro aplicáveis. Consequentemente, cada referencial é considerado separadamente ao formar a opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras, e a opinião do auditor de acordo com os parágrafos 25 a 27 refere-se a ambos os referenciais como segue:

(a) Se as demonstrações financeiras cumprirem cada um dos referenciais individualmente, são expressas duas opiniões, isto é, que as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com um dos referenciais de relato financeiro aplicáveis (por exemplo, o referencial nacional) e que as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o outro referencial de relato financeiro aplicável (por exemplo, as IFRS). Estas opiniões podem ser expressas separadamente ou numa única frase (por exemplo, as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada,

²⁶ ISA 210, parágrafo 18

em todos os aspetos materiais [...], de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites na jurisdição X e com as IFRS).

- (b) Se as demonstrações financeiras cumprirem um dos referenciais, mas não cumprirem o outro, pode ser emitida uma opinião sem reservas em como as demonstrações financeiras estão preparadas de acordo com um referencial (por exemplo, o referencial nacional), mas uma opinião modificada com respeito ao outro referencial (por exemplo, Normas Internacionais de Relato Financeiro) de acordo com a ISA 705 (Revista).

A31. Conforme indicado no parágrafo A15, as demonstrações financeiras podem invocar o cumprimento do referencial de relato financeiro aplicável e, além disso, divulgar até que ponto foi cumprido um outro referencial de relato financeiro. Tal informação suplementar está coberta pela opinião do auditor se não puder ser claramente diferenciada das demonstrações financeiras. (ver parágrafos 53 a 54 e o material de aplicação respetivo A78 a A84). Assim:

- (a) Se a divulgação quanto ao cumprimento do outro referencial for enganadora, é expressa uma opinião modificada de acordo com a ISA 705 (Revista).
- (b) Se a divulgação não for enganadora, mas o auditor julgar que assume tal importância que é fundamental para a compreensão das demonstrações financeiras pelos utilizadores, é acrescentado um parágrafo de Ênfase de acordo com a ISA 706 (Revista), chamando a atenção para a divulgação.

Bases para a Opinião (Ref: Parágrafo 28)

A32. A secção Bases para a Opinião proporciona o contexto sobre a opinião do auditor. Assim, a presente ISA exige que esta secção esteja imediatamente a seguir à secção da Opinião no relatório do auditor.

A33. A referência às normas usadas transmite aos utilizadores do relatório do auditor que a auditoria foi conduzida de acordo com normas estabelecidas.

Requisitos éticos relevantes (Ref: Parágrafo 28(c))

A34. A identificação da jurisdição de origem dos requisitos éticos relevantes aumenta a transparência acerca desses requisitos relativos a um trabalho em particular. A ISA 200 refere que os requisitos éticos relevantes geralmente compreendem as disposições do Código do IESBA relativos a uma auditoria de demonstrações financeiras, em conjunto com requisitos nacionais que sejam mais exigentes.²⁷ Quando os requisitos éticos

²⁷ ISA 200, parágrafo A16

relevantes incluírem os requisitos do Código do IESBA deve ser feita referência a este código. Se o Código do IESBA constituir todos os requisitos éticos relevantes para a auditoria, a referência não precisa de identificar a jurisdição de origem.

- A35. Em algumas jurisdições, os requisitos éticos relevantes podem existir de diversas fontes, tal como o código de ética e regras e requisitos adicionais nos termos da lei ou regulamentos. Nos casos em que a independência e outros requisitos éticos relevantes estejam contidos num número limitado de fontes, o auditor pode escolher o nome das fontes relevantes (por exemplo, o nome do código, regra ou requisito aplicável na jurisdição), ou referir-se a um termo que seja comumente compreendido e que sumarie adequadamente essas fontes. (por exemplo, requisitos de independência para auditorias de entidades privadas na jurisdição X)
- A36. A lei ou regulamentos, as normas nacionais de auditoria ou os termos de um trabalho de auditoria podem exigir que o auditor inclua no seu relatório informação específica acerca das fontes dos requisitos éticos relevantes, incluindo os relativos à independência, que se apliquem a uma auditoria de demonstrações financeiras.
- A37. Para determinar a quantidade apropriada de informação a incluir no relatório do auditor quando existirem várias fontes de requisitos éticos relevantes relativos a uma auditoria de demonstrações financeiras, uma consideração importante a fazer é o equilíbrio entre a transparência e o risco de obscurecer outra informação importante no relatório.

Considerações específicas para auditorias de grupos

- A38. Nas auditorias de grupos em que existem várias fontes de requisitos éticos relevantes, incluindo os relativos à independência, a referência no relatório à jurisdição geralmente refere-se aos requisitos éticos relevantes aplicáveis à equipa de trabalho do grupo. Isto porque, numa auditoria de grupos, os auditores de componentes estão também sujeitos a requisitos éticos que são relevantes para a auditoria do grupo.²⁸
- A39. As ISA não estabelecem requisitos éticos ou de independência específicos para os auditores, incluindo auditores de componentes, e por isso não aumentam os, nem se sobrepõem aos, requisitos de independência do Código do IESBA ou outros requisitos éticos a que a equipa de trabalho do grupo está sujeita, nem as ISA exigem que um auditor de um componente esteja sujeito aos mesmos requisitos específicos de independência aplicáveis à equipa de auditoria do grupo. Por isso, os requisitos éticos relevantes, incluindo os relativos à independência, numa auditoria de

²⁸ ISA 600, parágrafo A37

grupos pode ser uma situação complexa. A ISA 600²⁹ proporciona orientação aos auditores quando realizam trabalho sobre a informação financeira de um componente para uma auditoria de um grupo, incluindo aquelas situações em que o auditor do componente não cumpre os requisitos de independência relevantes para a auditoria do grupo.

Matérias Relevantes de Auditoria (Ref: Parágrafo 31)

- A40. A lei ou regulamentos podem exigir comunicação acerca de matérias relevantes de auditoria para outras entidades que não sejam entidades cotadas, por exemplo, entidades caracterizadas em leis ou regulamentos como entidades de interesse público.
- A41. O auditor pode também decidir comunicar matérias relevantes de auditoria a outras entidades, incluindo as que possam ter interesse público significativo, por exemplo, porque têm um número elevado e diversificado de stakeholders, e considerando a natureza e dimensão das atividades. Exemplos destas entidades incluem instituições financeiras (tais como bancos, companhias de seguros e fundos de pensões), e outras entidades tais como instituições de caridade.
- A42. A ISA 210 exige que o auditor acorde os termos do trabalho de auditoria com o órgão de gestão e os encarregados da governação, como apropriado, e explica que as funções do órgão de gestão e dos encarregados da governação quando acordam esses termos, dependem da forma de governo da entidade e das leis e regulamentos relevantes.³⁰ A ISA 210 também exige que a carta de compromisso de auditoria ou outra forma escrita de acordo adequada, inclua uma referência à forma e conteúdo esperados de quaisquer relatórios emitidos pelo auditor.³¹ Nos casos em que não é exigido ao auditor a comunicação de matérias relevantes de auditoria, a ISA 210³² explica que pode ser útil para o auditor fazer uma referência nos termos do compromisso do trabalho de auditoria para a possibilidade de se ter de comunicar no relatório matérias relevantes de auditoria e, em algumas jurisdições, será necessário que o auditor inclua uma referência a essa possibilidade para que possa usá-la.

Considerações específicas para o setor público

- A43. Não é comum que o setor público tenha entidades cotadas. Porém, as entidades do setor público podem ser significativas tendo em conta a sua dimensão, complexidade e interesse público. Nestes casos, pode ser exigido a um auditor de uma entidade do setor público por lei ou regulamento que

²⁹ ISA 600, parágrafos 19 e 20

³⁰ ISA 210, parágrafos 9 e A22

³¹ ISA 210, parágrafo 10

³² ISA 210, parágrafo A25

comunique matérias relevantes de auditoria no seu relatório, ou pode fazê-lo voluntariamente.

Responsabilidade pelas Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafos 33 e 34)

- A44. A ISA 200 explica a premissa, relativa às responsabilidades do órgão de gestão e, quando apropriado, dos encarregados da governação, com base na qual é conduzida uma auditoria de acordo com as ISA.³³ O órgão de gestão e, quando apropriado, os encarregados da governação aceitam a responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável incluindo, quando relevante, a sua apresentação apropriada. O órgão de gestão aceita também a responsabilidade pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro. A descrição das responsabilidades do órgão de gestão no relatório do auditor inclui a referência a ambas as responsabilidades, dado que tal contribui para explicar aos utilizadores a premissa em que é conduzida uma auditoria. A ISA 260 (Revista) usa o termo encarregados da governação para descrever a(s) pessoa(s) ou organização(ões) com responsabilidade pela supervisão da entidade e dá informação acerca da diversidade das estruturas de governação em diferentes jurisdições e entidades.
- A45. Podem existir circunstâncias em que seja apropriado que o auditor acrescente à descrição da responsabilidade do órgão de gestão e dos encarregados da governação constante dos parágrafos 34 e 35 para refletir responsabilidades adicionais que sejam relevantes para a preparação das demonstrações financeiras no contexto da jurisdição particular ou da natureza da entidade.
- A46. A ISA 210 exige que o auditor refira as responsabilidades do órgão de gestão numa carta de compromisso ou noutra forma apropriada de acordo escrito³⁴. A ISA 210 proporciona alguma flexibilidade nesta matéria explicando que, se a lei ou regulamento prescrever as responsabilidades do órgão de gestão e, quando apropriado, dos encarregados da governação em relação ao relato financeiro, o auditor pode determinar que a lei ou regulamento inclui responsabilidades que, no seu julgamento, têm efeitos equivalentes às estabelecidas na ISA210. Para as responsabilidades que sejam equivalentes, o auditor pode usar a redação da lei ou regulamento para as descrever na carta de compromisso ou outra forma de acordo escrito. Em tais casos, esta redação pode também ser usada no relatório do auditor para descrever as responsabilidades do órgão de gestão conforme exigido pelo parágrafo 34(a) da presente ISA. Noutras circunstâncias,

³³ ISA 200, parágrafo 13(j)

³⁴ ISA 210, parágrafo 6(b)(i)–(ii)

nomeadamente quando o auditor decide não usar a redação da lei ou regulamento conforme incorporada na carta de compromisso, é usada a redação do parágrafo 34(a). Adicionalmente à inclusão da descrição das responsabilidades do órgão de gestão no seu relatório conforme exigido no parágrafo 34, o auditor pode fazer referência a uma descrição mais detalhada destas responsabilidades incluindo onde tal informação pode ser obtida (por exemplo, no relatório de gestão da entidade ou na página da internet de uma autoridade apropriada).

- A47. Em algumas jurisdições, a lei ou regulamento que prescreva as responsabilidades do órgão de gestão pode referir-se especificamente à responsabilidade pela adequação dos livros e registos contabilísticos ou do sistema contabilístico. Como os livros, registos e sistemas são parte integrante do controlo interno (como definido na ISA 315 (Revista)³⁵, as descrições da ISA 210 e do parágrafo 34 não lhes fazem referências específicas.
- A48. O Apêndice à presente ISA dá exemplos de como o requisito do parágrafo 34(b) deve ser aplicado nos casos em que as IFRS são o referencial de relato financeiro aplicável. Se for utilizado outro referencial, tais exemplos podem ter que ser ajustados para refletirem a aplicação nas circunstâncias desse outro referencial.

Supervisão pelo processo de relato financeiro (Ref: Parágrafo 35)

- A49. Quando alguns, mas não todos, os indivíduos envolvidos na supervisão do processo de relato financeiro estejam também envolvidos na preparação das demonstrações financeiras, a descrição exigida no parágrafo 35 da presente ISA pode precisar de ser modificada para refletir adequadamente as circunstâncias particulares da entidade. Quando os indivíduos responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro forem as mesmas com responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras, não é necessário fazer referência às responsabilidades pela supervisão.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafos 37 a 40)

- A50. A descrição das responsabilidades do auditor exigidas nos parágrafos 37 a 40 da presente ISA pode ser adaptada para refletir a natureza da entidade, por exemplo, nos casos em que o relatório do auditor se refere a demonstrações financeiras consolidadas. O Exemplo 2 do Apêndice ilustra como isto pode ser feito.

³⁵ ISA 315 (Revista), *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente*, parágrafo 4(c)

Objetivos do auditor (Ref: Parágrafo 38(a))

- A51. O relatório do auditor explica que os objetivos de uma auditoria são expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório que inclua a sua opinião. Estas responsabilidades contrastam com as responsabilidades do órgão de gestão pela preparação das demonstrações financeiras.

Descrição da materialidade (Ref: Parágrafo 38(c))

- A52. O Apêndice à presente ISA dá exemplos de como o requisito do parágrafo 38(c), para descrever a materialidade, poderia ser aplicado nos casos em que o referencial de relato financeiro aplicável são as IFRS. Se for utilizado outro referencial, tais exemplos podem ter que ser ajustados para refletirem a aplicação nas circunstâncias desse outro referencial.

Responsabilidades do auditor relativas à ISA 701 (Ref: Parágrafo 40(c))

- A53. O auditor pode também considerar útil dar informações adicionais sobre as suas responsabilidades para além do que está previsto no parágrafo 40(c). Por exemplo, o auditor pode fazer referência ao requisito do parágrafo 9 da ISA 701 para avaliar as matérias que requerem maior atenção quando executa a auditoria, tendo em atenção as áreas avaliadas de maior risco de distorção material ou os riscos significativos identificados de acordo com a ISA 315 (Revista), os julgamentos significativos do auditor relativos a áreas das demonstrações financeiras que envolvem julgamentos significativos do órgão de gestão, incluindo estimativas contabilísticas que tenham sido identificadas como tendo um alto grau de incerteza, e os efeitos na auditoria de acontecimentos ou transações significativos ocorridos durante o período.

Onde colocar a descrição das responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras (Ref: Parágrafos 40 e 50(j))

- A54. A inclusão da informação exigida pelos parágrafos 39 a 40 desta ISA num anexo ao relatório do auditor ou, quando a lei, regulamentos ou as normas nacionais de auditoria expressamente o permitam, fazer uma referência para a página da internet de uma autoridade apropriada que contenha essa informação, pode ser uma forma útil de tornar mais racional o conteúdo do relatório. Porém, dado que a descrição das responsabilidades do auditor inclui informação que é necessária para balizar as expectativas dos utilizadores do que é uma auditoria de acordo com as ISA, exige-se que essa referência seja incluída no relatório indicando onde tal informação está acessível.

Colocação num anexo (Ref: Parágrafos 41(b) e 50(j))

- A55. O parágrafo 41 permite que o auditor inclua as declarações exigidas nos parágrafos 39 e 40 descrevendo as suas responsabilidades pela auditoria das demonstrações financeiras num anexo ao relatório de auditoria desde que seja feita referência apropriada no corpo do relatório onde ela consta. Apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser feita a referência a tal anexo no relatório do auditor:

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isolados ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Uma descrição mais detalhada das nossas responsabilidades pela auditoria das demonstrações financeiras está incluída no anexo X deste relatório de auditoria. Esta descrição, que está indicada em *[indicar número de página ou outra referência específica onde consta a descrição]*, faz parte do nosso relatório.

Referência para uma página da internet de uma autoridade apropriada (Ref: Parágrafos 41(c) e 42)

- A56. O parágrafo 41 indica que o auditor pode fazer referência para a descrição das suas responsabilidades para a página da internet de uma autoridade apropriada, apenas se tal for permitido por lei, regulamento ou normas nacionais de auditoria. A informação da página da internet indicada no relatório do auditor, fazendo uma referência específica do sítio onde tal informação pode ser acedida, pode descrever o trabalho executado ou, mais em geral, descrever um trabalho de auditoria de acordo com as ISA, mas não pode ser inconsistente com a descrição exigida nos parágrafos 39 e 40 desta ISA. Isto significa que a redação utilizada para descrever as responsabilidades do auditor na página da internet pode ser mais detalhada

ou abordar outras matérias relativas à auditoria, desde que tal redação reflita e não contradiga as matérias indicadas nos parágrafos 39 e 40.

- A57. Uma autoridade apropriada pode ser uma entidade emissora de normas de auditoria, um regulador, ou uma autoridade de supervisão de auditoria nacionais. Estes organismos estão bem posicionados para assegurar a correção, integralidade e contínua disponibilidade da informação normalizada. Não é apropriado que seja o auditor a manter essa página da internet. Apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser feita uma referência para uma página da internet no relatório do auditor:

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Uma descrição mais detalhada das nossas responsabilidades pela auditoria das demonstrações financeiras está disponível na página da internet de [*Organismo*] com o endereço [*endereço da página da internet*]. Essa descrição faz parte do nosso relatório.

Outras Responsabilidades de Relato (Ref: Parágrafos 43 a 45)

- A58. Em algumas jurisdições, o auditor pode ter responsabilidades adicionais de relato sobre outras matérias que sejam suplementares às suas responsabilidades segundo as ISA. Por exemplo, pode ser pedido ao auditor que relate sobre determinadas matérias que cheguem ao seu conhecimento no decurso da auditoria das demonstrações financeiras. Alternativamente, pode ser pedido ao auditor que execute procedimentos especificados adicionais, ou que expresse uma opinião sobre matérias específicas, tais como a adequação dos livros e registos contabilísticos, controlo interno sobre o relato financeiro ou outra informação. As normas de auditoria numa jurisdição específica proporcionam muitas vezes orientação sobre as

responsabilidades do auditor com respeito a responsabilidades de relato adicionais específicas nessa jurisdição.

- A59. Em alguns casos, a lei ou regulamento relevante pode exigir ou permitir que o auditor relate sobre estas responsabilidades adicionais no seu relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras. Noutros casos, pode ser exigido ou permitido ao auditor que relate sobre elas num relatório separado.
- A60. Os parágrafos 43 a 45 desta ISA permitem que as responsabilidades do auditor de acordo com as ISA e outras responsabilidades de relato possam ser apresentadas em conjunto, mas apenas se elas abordarem os mesmos tópicos e a redação do relatório de auditoria distinguir claramente umas das outras. Esta distinção pode tornar necessário que o relatório do auditor refira a origem dessas outras responsabilidades e declare que tais responsabilidades estão para além das exigidas nas ISA. Caso contrário, estas responsabilidades adicionais de relato devem ser abordadas numa secção separada do relatório com o título “Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares” ou outro, conforme apropriado para o conteúdo da secção em causa. Para estes casos, o parágrafo 44 exige que o auditor inclua as suas responsabilidades segundo as ISA sob o título “Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras”.

Nome do Sócio Responsável (Ref: Parágrafo 46)

- A61. A ISQC 1³⁶ exige que a firma estabeleça políticas e procedimentos que proporcionem garantia razoável de que os trabalhos são executados de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante os requisitos da ISQC 1, a indicação do nome do sócio responsável proporciona maior transparência aos utilizadores do relatório de auditoria relativo a um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral de uma entidade cotada.
- A62. A lei, regulamento ou normas de auditoria nacionais podem exigir que o relatório do auditor indique o nome do sócio responsável pelo trabalho relativamente à auditoria de qualquer entidade, mesmo que não cotada. Também pode ser exigido por lei, regulamento ou normas de auditoria nacionais, ou pode ele próprio decidir, incluir informação adicional para além do nome do sócio responsável, por exemplo, o número de registo profissional, que seja relevante na jurisdição onde o auditor tem atividade.
- A63. Em circunstâncias raras, o auditor pode ter informação ou experiência que indique a probabilidade de existir uma ameaça pessoal que, caso a identidade do sócio responsável pelo trabalho seja tornada pública, possa

³⁶ ISQC 1, *Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Responsabilidade e Serviços Relacionados*, parágrafo 32

resultar em dano físico para o próprio, outras pessoas da equipa de trabalho ou pessoas das suas relações próximas. Porém, tais ameaças não incluem, por exemplo, ameaças por responsabilidade civil ou ameaças relativas a penalidades legais, regulamentares ou profissionais. Reuniões com os encarregados da governação sobre circunstâncias que possam resultar em dano físico podem proporcionar informação adicional sobre a probabilidade ou gravidade de uma ameaça pessoal significativa. A lei, regulamento ou normas nacionais de auditoria podem estabelecer requisitos adicionais que sejam relevantes para determinar se a divulgação do nome do sócio responsável pelo trabalho pode ser omitida.

Assinatura do Auditor (Ref: Parágrafo 47)

- A64. A assinatura do auditor pode ser o nome da firma de auditoria, o nome do próprio auditor ou ambos, conforme apropriado em cada jurisdição em particular. Além da assinatura, em algumas jurisdições pode ser exigido ao auditor que declare no seu relatório a sua designação profissional ou o facto de que o auditor ou a firma, conforme apropriado, foram reconhecidos pela autoridade de licenciamento apropriada nessa jurisdição.
- A65. Em alguns casos, a lei ou regulamento podem permitir o uso de assinatura eletrónica no relatório do auditor.

Data do Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 49)

- A66. A data do relatório do auditor informa o utilizador desse relatório que o auditor considerou o efeito de acontecimentos e transações de que tomou conhecimento e que ocorreram até aquela data. A responsabilidade do auditor por acontecimentos e transações após a data do seu relatório é tratada na ISA 560.³⁷
- A67. Dado que a opinião do auditor é dada sobre as demonstrações financeiras e que as demonstrações financeiras são da responsabilidade do órgão de gestão, o auditor não está em posição de concluir que foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada até que todas as demonstrações que integram as demonstrações financeiras, incluindo as respetivas divulgações, tenham sido preparadas e que o órgão de gestão tenha aceite a responsabilidade pelas mesmas.
- A68. Em algumas jurisdições, a lei ou regulamento identifica os indivíduos ou os órgãos (por exemplo, os diretores) que são responsáveis por concluir que foram preparadas todas as demonstrações e divulgações que integram as demonstrações financeiras, e especifica o necessário processo de aprovação. Nestes casos, deve ser obtida prova dessa aprovação antes de datar o relatório sobre as demonstrações financeiras. Noutras jurisdições, porém, o

³⁷ ISA 560, *Acontecimentos Subsequentes*, parágrafos 10 a 17

processo de aprovação não está prescrito em lei ou regulamento. Nestes casos, são considerados os procedimentos que a entidade segue na preparação e finalização das suas demonstrações financeiras, tendo em vista as suas estruturas de gestão e governação, a fim de identificar os indivíduos ou o órgão com autoridade para concluir que foram preparadas todas as demonstrações que integram as demonstrações financeiras, incluindo as respetivas notas. Nalguns casos, a lei ou regulamento identifica o momento do processo de relato financeiro em que se espera que a auditoria esteja concluída.

- A69. Em algumas jurisdições, é exigida a aprovação final das demonstrações financeiras pelos acionistas antes das mesmas serem tornadas públicas. Nestas jurisdições, não é necessária a aprovação final pelos acionistas para o auditor concluir que foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada. A data da aprovação das demonstrações financeiras para efeitos das ISA é a data mais antiga em que os detentores da autoridade reconhecida determinam que foram preparadas todas as demonstrações e divulgações que integram as demonstrações financeiras, e declaram que assumiram a responsabilidade pelas mesmas.

Relatório do Auditor Prescrito por Lei ou Regulamento (Ref: Parágrafo 50)

- A70. A ISA 200 explica que pode ser exigido que o auditor cumpra requisitos legais ou regulamentares adicionais aos das ISA.³⁸ Quando as diferenças entre os requisitos legais ou regulamentares e os requisitos das ISA se relacionarem apenas com o formato e a redação do relatório do auditor, os requisitos do parágrafo 50(a) a (o) estabelecem os elementos mínimos a incluir no relatório para permitir uma referência às Normas Internacionais de Auditoria. Nessas circunstâncias, os requisitos dos parágrafos 21 a 49 que não estejam incluídos no parágrafo 50(a) a (o) não se aplicam incluindo, por exemplo, a ordenação exigida para as secções Opinião e Bases para a opinião.
- A71. Quando os requisitos específicos numa dada jurisdição não entram em conflito com as ISA, a adoção do formato e redação exigidos pelos parágrafos 21 a 49 da presente ISA ajuda os utilizadores do relatório do auditor a mais rapidamente reconhecê-lo como o relatório de uma auditoria conduzida de acordo com as ISA.

Informação exigida pela ISA 701 (Ref: Parágrafo 50 (h))

- A72. A lei ou regulamento pode exigir que o auditor dê informação adicional sobre a auditoria, podendo tal informação incluir que ela é consistente com os objetivos da ISA 701, ou pode prescrever a natureza e extensão da comunicação de tais matérias.

³⁸ ISA 200, parágrafo A57

A73. As ISA não se sobrepõem à lei ou regulamento que regule uma auditoria de demonstrações financeiras. Quando se aplicar a ISA 701, o relatório do auditor apenas pode fazer referência às ISA se, aplicando a lei ou regulamento, a secção exigida no parágrafo 50(h) da presente ISA não for inconsistente com os requisitos de relato da ISA 701. Nestas circunstâncias, o auditor pode necessitar de adaptar alguns aspetos sobre a comunicação das matérias relevantes de auditoria no seu relatório exigidas na ISA 701, por exemplo:

- Alterando o título “Matérias relevantes de auditoria”, se a lei ou regulamento determinar uma redação diferente;
- Explicando a informação exigida na lei ou regulamento quando à natureza e extensão, por exemplo, fazendo uma referência aos artigos da lei ou regulamento e descrevendo como essa informação se relaciona com as matérias relevantes de auditoria;
- Quando a lei ou regulamento prescrever a natureza e extensão da informação, complementando a informação prescrita para que haja uma descrição global da cada matéria relevante de auditoria consistente com o requisito do parágrafo 13 da ISA 701.

A74. A ISA 201 aborda as circunstâncias em que a lei ou regulamento de uma jurisdição prescreve o formato e a redação do relatório de auditoria em termos significativamente diferentes dos exigidos pelas ISA, em particular no que se refere à opinião do auditor. Nestas circunstâncias, a ISA 210 exige que o auditor avalie:

- (a) Se os utilizadores poderão confundir a segurança obtida com a auditoria das demonstrações financeiras e, em caso afirmativo,
- (b) Se a inclusão de explicações adicionais no relatório do auditor poderá mitigar possíveis equívocos.

Se o auditor concluir que as explicações adicionais no seu relatório não permitem mitigar possíveis equívocos, a ISA 210 exige que ele não aceite o trabalho de auditoria, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei ou regulamento. Segundo a ISA 210, uma auditoria conduzida nos termos dessa lei ou regulamento não cumpre as ISA e, consequentemente, o auditor não deve incluir no seu relatório qualquer referência que indique que a auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.³⁹

Considerações específicas para entidades do setor público

A75. Os auditores de entidades do setor público podem também, nos termos da lei ou regulamento, ter de relatar publicamente algumas matérias, seja no

³⁹ ISA 210, parágrafo 21

relatório de auditoria, seja em relatório suplementar, que inclua informação consistente com os objetivos da ISA 701. Nestas circunstâncias, o auditor pode ter que adaptar alguns aspetos da comunicação das matérias relevantes de auditoria no seu relatório ou incluir nele uma referência para o relatório suplementar onde conste uma descrição de tais matérias.

Relatório do Auditor para Auditorias Conduzidas de Acordo com as Normas de Auditoria de Uma Jurisdição Específica e as Normas Internacionais de Auditoria (Ref: Parágrafo 51)

- A76. O auditor pode referir no seu relatório que a auditoria foi conduzida tanto de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, como de acordo com as normas de auditoria nacionais quando tiver cumprido, para além das normas nacionais relevantes, cada uma das ISA relevantes para a auditoria.⁴⁰
- A77. Não é apropriada uma referência às Normas Internacionais de Auditoria e às normas nacionais de auditoria se existir um conflito entre os requisitos das ISA e os das normas nacionais de auditoria que conduzissem o auditor a formar uma opinião diferente, ou a não incluir um parágrafo de Ênfase ou um parágrafo de Outras Matérias que, nas circunstâncias particulares, seria exigido pelas ISA. Neste caso, o relatório do auditor deve referir apenas as normas de auditoria (as nacionais ou as internacionais) de acordo com as quais o relatório de auditoria foi preparado.

Informação Suplementar Apresentada com as Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafos 53 e 54)

- A78. Em algumas circunstâncias, pode ser exigido à entidade por lei, regulamento ou normas, ou a entidade pode optar voluntariamente, por apresentar juntamente com as demonstrações financeiras informação suplementar que não é exigida pelo referencial de relato financeiro aplicável. Por exemplo, pode ser apresentada informação suplementar para aumentar a compreensão pelo utilizador do referencial de relato financeiro aplicável ou para proporcionar explicação adicional de itens específicos das demonstrações financeiras. Tal informação é geralmente apresentada em quadros suplementares ou na forma de notas adicionais.
- A79. O parágrafo 53 desta ISA refere que a opinião do auditor cobre a informação suplementar que faz parte integrante das demonstrações financeiras devido à natureza ou à forma como está apresentada. Esta avaliação é uma matéria de julgamento profissional. Por exemplo:
- Quando as notas às demonstrações financeiras incluem uma explicação ou reconciliação sobre até que ponto as demonstrações

⁴⁰ ISA 200, parágrafo A58

financeiras cumprem um outro referencial de relato financeiro, o auditor pode considerar este facto como informação suplementar que não está claramente diferenciada das demonstrações financeiras. A opinião do auditor pode também cobrir as notas ou quadros suplementares objeto de referência cruzada nas demonstrações financeiras.

- Quando for divulgada separadamente uma demonstração de resultados adicional em Anexo às demonstrações financeiras que apresente itens específicos de dispêndios, o auditor pode considerar esta demonstração como informação suplementar que pode ser claramente diferenciada das demonstrações financeiras.
- A80. A informação suplementar que esteja coberta pela opinião do auditor não tem de ser especificamente referida no seu relatório quando a referência às notas na descrição das demonstrações que integram as demonstrações financeiras no relatório de auditoria for suficiente.
- A81. A lei ou regulamento pode não exigir que a informação suplementar seja auditada e o órgão de gestão pode pedir ao auditor para não incluir a informação suplementar no âmbito da auditoria das demonstrações financeiras.
- A82. A avaliação do auditor sobre se a informação suplementar não auditada está apresentada de uma maneira que possa ser entendida como coberta pela sua opinião inclui, por exemplo, o local em que essa informação é apresentada em relação às demonstrações financeiras e a qualquer informação suplementar auditada, e se está ou não claramente marcada como “não auditada”.
- A83. O órgão de gestão pode alterar a apresentação de informação suplementar não auditada que possa ser entendida como estando coberta pela opinião do auditor, por exemplo:
- Removendo quaisquer referências cruzadas nas demonstrações financeiras a quadros suplementares ou notas não auditados, para que fique suficientemente clara a demarcação entre a informação auditada e não auditada.
 - Colocando a informação suplementar não auditada fora das demonstrações financeiras ou, se tal não for possível nas circunstâncias, colocar no mínimo as notas não auditadas juntas no final das notas exigidas para as demonstrações financeiras e rotulá-las claramente como não auditadas. Notas não auditadas que estejam misturadas com as notas auditadas podem ser erradamente interpretadas como estando auditadas.
- A84. O facto de a informação suplementar não estar auditada não liberta o auditor das responsabilidades descritas na ISA 720 (Revista).

Apêndice

(Ref: Parágrafo A19)

Exemplos de Relatórios do Auditor Independente sobre Demonstrações Financeiras

- Exemplo 1: Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de uma entidade cotada preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada
- Exemplo 2: Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras consolidadas de uma entidade cotada preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada
- Exemplo 3: Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada (onde é feita referência para informação numa página da internet de uma autoridade apropriada)
- Exemplo 4: Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com um referencial de cumprimento de finalidade geral

Exemplo 1 – Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de uma entidade cotada preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade cotada utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 não é aplicável).
- As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS (um referencial de finalidade geral).
- As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.
- O auditor concluiu que é apropriado uma opinião não modificada (isto é, “limpa”) baseada na prova de auditoria obtida.
- Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria compreendem os requisitos do Código Internacional de Ética do IESBA (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA), em conjunto com os e os requisitos da jurisdição e o auditor faz referência a ambos.
- Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).
- As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.
- O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou distorções materiais nessa outra informação.
- As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.
- Para além da auditoria das demonstrações financeiras, o auditor tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Adequado]

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras¹

Opinião

Auditamos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contábeis significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a Opinião

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na seção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos do Código Internacional de Ética do IESBA (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA), em conjunto e com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em *[jurisdição]*, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos e no Código do IESBA. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias Relevantes de Auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito.

[Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.]

¹ O subtítulo “Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras” é desnecessário nas circunstâncias em que o segundo subtítulo, “Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares”, não seja aplicável.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, “Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas”]

[Relato de acordo com os requisitos da ISA 720 (Revista) – ver Exemplo 1 no Apêndice 2 da ISA 720 (Revista).]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governança pelas Demonstrações Financeiras²

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS³, e pelo controle interno que ele determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Sociedade ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governança são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Sociedade.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

O parágrafo 41 (b) da presente ISA refere que o texto sombreado seguinte pode ser colocado num Anexo ao relatório do auditor. O parágrafo 41 (c) refere que, quando a lei, regulamento ou as normas nacionais de auditoria expressamente o permitirem, possa ser feita uma referência para uma página da internet de uma autoridade apropriada que contenha a descrição das responsabilidades do auditor, em vez de a

² Nestes exemplos, os termos “órgão de gestão” e “encarregados da governança” devem ser substituídos por outros mais apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

³ Quando a responsabilidade do órgão de gestão for preparar demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada, pode ser usada a expressão: “O órgão de gestão é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e pelo ...”

incluir no relatório do auditor, desde que a descrição na página da internet aborde, e não seja inconsistente com, a descrição das responsabilidades do auditor a seguir.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.⁴
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem levar a que a entidade descontinue as operações.
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

Adicionalmente, declaramos aos encarregados da governação que cumprimos os

⁴ Esta frase pode ser alterada, conforme apropriado, nos casos em que o auditor tenha também a responsabilidade de emitir uma opinião sobre a eficácia do controlo interno juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras.

requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar ameaças ou salvaguardas aplicadas.

Das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório de auditoria, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública ou quando, em circunstâncias raras, determinamos que a matéria não deve ser divulgada no nosso relatório porque, fazendo-o, existem consequências adversas que se espera possam ser maiores que os benefícios do interesse público.

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

[A forma e conteúdo desta secção do relatório do auditor irá variar em função da natureza das responsabilidades adicionais previstas na lei, regulamento ou normas de auditoria locais. As matérias relativas a lei, regulamento ou normas de auditoria (referidas como “responsabilidades adicionais de relato” devem ser incluídas nesta secção a menos que essas responsabilidades se refiram a matérias já incluídas nas responsabilidades de relato exigidas pelas ISA na secção das Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras. O relato das responsabilidades adicionais que se refiram às mesmas matérias exigidas pelas ISA podem ficar juntas (isto é, incluídas na secção das Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras numa sub rubrica apropriada), desde que a redação no relatório diferencie claramente as essas responsabilidades adicionais das responsabilidades de relato exigidas pelas ISA, quando tais diferenças existam.]

O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [nome]

[Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição]

[Domicílio do auditor]

[Data]

Exemplo 2 – Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras consolidadas de uma entidade cotada preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras consolidadas de uma entidade cotada utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 aplica-se).
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS (um referencial de finalidade geral).
- As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas da ISA 210.
- O auditor concluiu que é apropriado uma opinião não modificada (isto é, “limpa”) baseada na prova de auditoria obtida.
- Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os requisitos relevantes do Código Internacional de Ética do IESBA (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA).
- Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade do grupo em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).
- As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.
- O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou distorções materiais nessa outra informação.
- As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras consolidadas não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.
- Para além da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, o auditor tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas⁵

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade ABC e suas subsidiárias (o Grupo), que compreendem a demonstração consolidada da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração consolidada do resultado integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira consolidada do Grupo em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidadas relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas* deste relatório. Somos independentes do Grupo de acordo com os requisitos do Código Internacional de Ética do IESBA (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA), e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas neste código. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias Relevantes de Auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.*]

⁵ O subtítulo “Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas” é desnecessário nas circunstâncias em que o segundo subtítulo, “Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares”, não seja aplicável.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, “Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas”]

[Relato de acordo com os requisitos da ISA 720 (Revista) – ver Exemplo 1 no Apêndice 2 da ISA 720 (Revista).]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governança pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas⁶

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as IFRS⁷, e pelo controlo interno que ela determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras consolidadas, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade do Grupo em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar o Grupo ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governança são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro do Grupo.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras consolidadas.

O parágrafo 41 (b) da presente ISA refere que o texto sombreado seguinte pode ser colocado num Anexo ao relatório do auditor. O parágrafo 41 (c) refere que, quando a lei, regulamento ou as normas nacionais de auditoria expressamente o permitirem, possa ser feita uma referência para uma página da internet de uma autoridade

⁶ Ou outros termos como apropriado no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

⁷ Quando a responsabilidade do órgão de gestão for preparar demonstrações financeiras que deem uma imagem verdadeira e apropriada, pode ser usada a expressão: “O órgão de gestão é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que deem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e pelo ...”

apropriada que contenha a descrição das responsabilidades do auditor, em vez de a incluir no relatório do auditor, desde que a descrição na página da internet aborde, e não seja inconsistente com, a descrição das responsabilidades do auditor a seguir.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo.⁸
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade do grupo em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem levar a que o Grupo descontinue as operações.
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.
- Obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis

⁸ Esta frase pode ser alterada, conforme apropriado, nos casos em que o auditor tenha também a responsabilidade de emitir uma opinião sobre a eficácia do controlo interno juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras.

pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

Adicionalmente, declaramos aos encarregados da governação que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, medidas tomadas para eliminar ameaças ou salvaguardas aplicadas.

Das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do período corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório de auditoria, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública ou quando, em circunstâncias raras, determinamos que a matéria não deve ser divulgada no nosso relatório porque, fazendo-o, existem consequências adversas que se espera possam ser maiores que os benefícios do interesse público.

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

[A forma e conteúdo desta secção do relatório do auditor irá variar em função da natureza das responsabilidades adicionais previstas na lei, regulamento ou normas de auditoria locais. As matérias relativas a lei, regulamento ou normas de auditoria (referidas como “responsabilidades adicionais de relato”) devem ser incluídas nesta secção a menos que essas responsabilidades se refiram a matérias já incluídas nas responsabilidades de relato exigidas pelas ISA na secção das Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas. O relato das responsabilidades adicionais que se refiram às mesmas matérias exigidas pelas ISA podem ficar juntas (isto é, incluídas na secção das Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas numa sub rubrica apropriada), desde que a redação no relatório diferencie claramente as essas responsabilidades adicionais das responsabilidades de relato exigidas pelas ISA, quando tais diferenças existam.]

O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [nome]

[Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição]

[Domicílio do auditor]

[Data]

Exemplo 3 – Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com um referencial de apresentação apropriada

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 não é aplicável).
- As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS (um referencial de finalidade geral).
- As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.
- O auditor concluiu que é apropriado uma opinião não modificada (isto é, “limpa”) baseada na prova de auditoria obtida.
- Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os requisitos éticos da jurisdição.
- Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).
- Não é exigido ao auditor que comunique matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701 e este optou por não o fazer.
- O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou distorções materiais nessa outra informação.
- As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.
- O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.
- O auditor decidiu fazer referência à descrição das suas responsabilidades que estão incluídas num sítio da internet de uma autoridade apropriada.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como

as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contábilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a Opinião

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na seção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [jurisdição], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, “Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas”]

[Relato de acordo com os requisitos da ISA 720 (Revista) – ver Exemplo 1 no Apêndice 2 da ISA 720 (Revista).]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governança pelas Demonstrações Financeiras⁹

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS¹⁰, e pelo controlo interno que ele determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Sociedade ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governança são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Sociedade.

⁹ Ou outros termos como apropriado no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

¹⁰ Quando a responsabilidade do órgão de gestão for preparar demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada, pode ser usada a expressão: “O órgão de gestão é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e pelo ...”

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Uma descrição mais detalhada das responsabilidades do auditor pela auditoria de demonstrações financeiras está disponível em [*Organização*] através do link [*link para o endereço eletrónico*]. Esta descrição faz parte do relatório do auditor.

[Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição]

[Domicílio do auditor]

[Data]

Exemplo 4 – Relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com um referencial de cumprimento de finalidade geral

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada exigida por lei ou regulamento. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 não é aplicável).
- As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com o Referencial de Relato Financeiro (Lei XYZ) da Jurisdição X (isto é, um referencial de relato financeiro, nos termos da lei ou regulamento, concebido para satisfazer as necessidades comuns de informação de um conjunto alargado de utilizadores, mas que não é um referencial de apresentação apropriada).
- As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.
- O auditor concluiu que é apropriado uma opinião não modificada (isto é, “limpa”) baseada na prova de auditoria obtida.
- Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os requisitos éticos da jurisdição.
- Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).
- Não é exigido ao auditor que comunique matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701 e este optou por não o fazer.
- O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou distorções materiais nessa outra informação.
- As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.
- O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

[Destinatário Apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às

demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas da Sociedade estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Lei XYZ da Jurisdição X.

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [jurisdição], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, “Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas”]

[Relato de acordo com os requisitos da ISA 720 (Revista) – ver Exemplo 1 no Apêndice 2 da ISA 720 (Revista).]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras¹¹

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com a Lei XYZ da Jurisdição X¹², e pelo controlo interno que ele determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Sociedade ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Sociedade.

¹¹ Ou outros termos como apropriado no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

¹² Quando a responsabilidade do órgão de gestão for preparar demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada, pode ser usada a expressão: “O órgão de gestão é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e pelo ...”

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

O parágrafo 41 (b) da presente ISA refere que o texto sombreado seguinte pode ser colocado num Anexo ao relatório do auditor. O parágrafo 41 (c) refere que, quando a lei, regulamento ou as normas nacionais de auditoria expressamente o permitirem, possa ser feita uma referência para uma página da internet de uma autoridade apropriada que contenha a descrição das responsabilidades do auditor, em vez de a incluir no relatório do auditor, desde que a descrição na página da internet aborde, e não seja inconsistente com, a descrição das responsabilidades do auditor a seguir.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.¹³
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no

¹³ Esta frase pode ser alterada, conforme apropriado, nos casos em que o auditor tenha também a responsabilidade de emitir uma opinião sobre a eficácia do controlo interno juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras.

nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem levar a que a entidade descontinue as operações.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

[Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição]

[Domicílio do auditor]

[Data]